

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
371
SECS
CEPE/CONSUNI

RESOLUÇÃO Nº 368, DE 09 DE AGOSTO DE 1976

Baixa normas sobre afastamento de pessoal docente para prestação de serviço fora da UFC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 09 de agosto do corrente ano, na forma do que dispõem os artigos 3º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, 12, letra x, e 25, letra r, do vigente Estatuto da mesma Universidade,

R E S O L V E :-

Art. 1º - Os pedidos de afastamento de docente para prestação de serviço fora da Universidade Federal do Ceará, à disposição de órgãos paraestatais, fundação ou sociedades de economia mista, dependerão de aprovação dos Departamentos competentes, homologada pelo Conselho Departamental do Centro respectivo.

Parágrafo único - O afastamento de que trata este artigo somente se efetivará após prévia e expressa autorização do Reitor e sem ônus para a Universidade.

Art. 2º - O afastamento do docente não deverá trazer prejuízo às atividades didáticas do Departamento e não implicará a contratação de substituto, a qualquer título.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 10 de agosto de 1976.


Prof. Pedro Teixeira Barroso
Reitor